



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA.

SECRETARIA DE FINANÇAS.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE.

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1.1 ORGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DO OBJETO:

2.1. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente aquisição desses materiais relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar os equipamentos dos órgãos e entidades da prefeitura. Equipamentos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do Município de Guaiúba/ce.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Guaiúba/CE, constando nos autos do processo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 – Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de Recursos das Diversas Secretarias, conforme dotação orçamentária descrita na contratação.



6. DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS A ME/EPP.

6.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO, COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA A ME/EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO FEDERAL N.º 5.450/2005, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Os itens serão exclusivos a ME/EPP e de ampla disputa. Serão garantidas às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

6.3.1. Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.4. Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES.

7.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

7.2. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE

7.2.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7.2.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Nesta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

7.2.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

7.2.4. Para cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 147/14, foram formados lotes exclusivos para a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, e lotes com cota correspondente até 25 % (Vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado, sempre respeitando o limite máximo de 80.000,00 para cota ou lote exclusivo, sem prejuízo da participação da ME e EPP na cota principal.

7.3. O Lote: II-A é de ampla participação. Serão garantidas às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

7.3.1. Os lotes: I; II-B e III, são reservados às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art. 48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

7.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

7.3.2.1. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.3.3. As especificações a serem consideradas para elaboração da proposta serão as constantes neste termo de referência.

7.4. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/14

LOTE I - EXCLUSIVO - PARA ME E EPP - FERRAMENTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA 2,5 X 160MM (ENFORCA GATO), PACOTE COM 100UNID.	PAC	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
2	ALICATE CRIMPADOR HT-N 5684R PARA RJ 45 E RJ 11 DADOS TÉCNICOS - CORPO ANATÔMICO; - AÇÃO DE CRIMPAGEM VERTICAL - HASTES EM FERRO FUNDIDO; -	UND	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



	CABO EMBORRACHADO; - MATRIZ/CABEÇA DE CONECTORIZAÇÃO DE ALTA PRECISÃO; - COM CATRACA OU REGULADOR DE PRESSÃO EM MODELOS ESPECÍFICOS; - LÂMINA REMOVÍVEL EM MODELOS ESPECÍFICOS.					
3	CONJUNTO DE CHAVES DE FENDA MULTIFUNÇÕESPROFISSIONAL 135 EM 1	CONJ	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	
4	KIT PINCEL ANTIESTÁTICO PARA PC	KIT	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00	
5	LIMPA CONTATO DE 300ML	UND	124	R\$ 35,93	R\$ 4.455,32	
6	MULTÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL ET-1002 ORIGINAL MINIPA.	UND	15	R\$ 83,00	R\$ 1.245,00	
7	ORGANIZADOR DE CABOS 3/4 1,5 METROS	UND	10	R\$ 43,77	R\$ 437,70	
8	PASTA TERMICA ESPECIFICAÇÕES: - COR BRANCA LEVEMENTE BRILHANTE - TEMPERATURA DE TRABALHO - 40 A 200 °C - CONSISTÊNCIA PASTOSA - CONDUTIVIDADE TÉRMICA 2,0 W/MK - COMPONENTE BÁSICO SILICONE ALTO PESO MOLECULAR - EXSUDAÇÃO 0,4% APLICAÇÕES: - COMPONENTES ELETRÔNICOS EM DISSIPADORES DE CALOR - PROCESSADORES EM COMPUTADOR (COOLER) - FONTES GERADORAS DE CALOR - TERMOPARES E RESISTÊNCIAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: -	UND	33	R\$ 42,97	R\$ 1.418,01	

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



	PERMITE-SE TRABALHAR NUMA REGIÃO DE TEMPERATURAS MAIS SEGURAS COM MAIOR EFICIÊNCIA. - POR MELHOR QUE SEJA A SUPERFÍCIE MONTADA, A PASTA PREENCHE AS MICRO LACUNAS DE AR QUE POSSAM EXISTIR, AUMENTANDO A PERFORMANCE TÉRMICA DO SISTEMA GERADOR DE CALOR X DISSIPADOR. POTE COM 100G				
9	PULSEIRA ANTIESTÁTICA SEM FIO	UND	3	R\$ 35,43	R\$ 106,29
10	TESTADOR DE CABOS COM LEDS RJ11/ RJ45 XT6001 - XTRAD	UND	11	R\$ 64,57	R\$ 710,27
11	TESTADOR DE FONTE DISPLAY DIGITAL BEETRONIC BT-012	UND	9	R\$ 129,27	R\$ 1.163,43
12	TOMADA 4X2 2 MÓDULOS RJ45 CAT6	UND	28	R\$ 38,20	R\$ 1.069,60
13	TOMADA KEYSTONERJ45 CAT5 COM PLACA BRANCA 4X2 COM CONECTOR FEMEA	UND	28	R\$ 38,84	R\$ 1.087,52
14	KIT ZUMBIDOR (LOCALIZADOR DE CABOS)	UND	9	R\$ 182,71	R\$ 1.644,39
VALOR TOTAL					R\$ 16.532,53

LOTE II-A: COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA - PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	---------	-------	---------	----------

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



1	ADAPTADOR USB WIFI COMPATIVEL COM IEEE 802.11N (DRAFT 2.0), IEEE 802.11B. FREQUENCIA: 2.4GHZ ISM BAND (INDRUSTRIAL SCIENTIFIC MEDICAL). VELOCIDADE DE ATE 1200MBPS. CANAL 1-14 CANAIS (SELEÇÃO DE DOMINIO UNIVERSAL) SEGURANÇA DE DADOR CRIPTOGRAFIA WEP 16/128BIT. SUPORTA 64/128BIT WEB, BEM COMO CRIPTOGRAFIA WPA/WPA2 E WPA-PSK/WPA1-PSK. SUPORTA WINDOWS 2000, XP, VISTA, WIN7, WINDOWS 10 E WINDOWS 11 INTERFACE DO HOST: ALTA VELOCIDADE USB2.011. ANTENA DE GANHO DE 5DBI.	UND	47	R\$ 77,40	R\$ 3.637,80
2	BATERIA 3 V	UND	56	R\$ 5,07	R\$ 283,92
3	BATERIA 9 V	UND	53	R\$ 8,22	R\$ 435,66
4	CABO DE FORÇA PARA LIGAR MONITOR E PC - 3,00 METROS- INMETRO - NBR14136	UND	141	R\$ 17,50	R\$ 2.467,50
5	CABO DE REDE - 4 PARES RETORCIDO, CAIXA COM 300 METROS CAT6E	CAIXA	49	R\$ 294,73	R\$ 14.441,77
6	CONECTOR RJ 45 - PACOTE COM 100 UNIDADE CAT6E	UND	48	R\$ 39,33	R\$ 1.887,84
7	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 400 W, CORRENTE ALIMENTAÇÃO 110/220 VCA, COMPATIBILIDADE PENTIUM IV- PADRÃO ATX	UND	147	R\$ 125,67	R\$ 18.473,49

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



8	HARD DISK 1.000GB - SATA	UND	62	R\$ 459,38	R\$ 28.483,56
9	HARD DISK 500GB - SATA (NOTEBOOK)	UND	68	R\$ 326,80	R\$ 22.222,40
10	HARD DISK SSD 240GB -SSDNOW V300 SATA 3 6GB/S	UND	89	R\$ 241,00	R\$ 21.449,00
11	MEMORIA DDR3 4GB DESKTOP	UND	12	R\$ 114,87	R\$ 1.378,44
12	MEMORIA DDR3 4GB NOTEBOOK	UND	77	R\$ 121,87	R\$ 9.383,99
13	MEMORIA DDR4 4GB NOTEBOOK	UND	5	R\$ 139,67	R\$ 698,35
14	MOUSE ÓPTICO, CONEXÃO USB, INSTALAÇÃO PLUG E PLAY COM DIMENSÕES 95X55X35MM	UND	306	R\$ 33,59	R\$ 10.278,54
15	MOUSE PAD 22X18CM	UND	149	R\$ 29,86	R\$ 4.449,14
16	PEN DRIVE CONECTOR USB 2,0, MEMÓRIA 16GB	UND	65	R\$ 44,94	R\$ 2.921,10
17	ROTEADOR 4 ANTENAS 1167MPPS 2.4 GHZ 5GHZ	UND	71	R\$ 244,33	R\$ 17.347,43
18	SWITCH GERENCIÁVEL 8 PORTAS 10/100 FAST	UND	5	R\$ 443,80	R\$ 2.219,00
19	SWITCH GERENCIÁVEL 16 PORTAS 10/100 FAST	UND	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
20	TECLADO MULTIMÍDIA, 17 TECLAS DE ATALHO PARA MÍDIA E FUNÇÕES DE INTERNET, ERGONÔMICAMENTE MODELADO, TECLADO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98/200/ME/NT/XP/VISTA, 7 PORTAS DE INTERFACE USB.	UND	270	R\$ 69,33	R\$ 18.719,10

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61870-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



TAMANHO 455X190X33MM			
VALOR TOTAL		R\$ 182.006,03	

LOTE II-B: COTA PRINCIPAL 25 % - EXCLUSIVO PARA ME E EPP - PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIFI COMPATIVEL COM IEEE 802.11N (DRAFT 2.0), IEEE 802.11B. FREQUENCIA: 2.4GHZ ISM BAND (INDRUSTRIAL SCIENTIFIC MEDICAL). VELOCIDADE DE ATE 1200MBPS. CANAL 1-14 CANAIS (SELEÇÃO DE DOMINIO UNIVERSAL) SEGURANÇA DE DADOR CRIPTOGRAFIA WEP 16/128BIT. SUPORTA 64/128BIT WEB, BEM COMO CRIPTOGRAFIA WPA/WPA2 E WPA-PSK/WPA1-PSK. SUPORTA WINDOWS 2000, XP, VISTA, WIN7, WINDOWS 10 E WINDOWS 11 INTERFACE DO HOST: ALTA VELOCIDADE USB2.011. ANTENA DE GANHO DE 5DBI.	UND	15	R\$ 77,40	R\$ 1.161,00
2	BATERIA 3 V	UND	18	R\$ 5,07	R\$ 91,26
3	BATERIA 9 V	UND	17	R\$ 8,22	R\$ 139,74
4	CABO DE FORÇA PARA LIGAR MONITOR E PC - 3,00 METROS- INMETRO - NBR14136	UND	46	R\$ 17,50	R\$ 805,00

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



5	CABO DE REDE - 4 PARES RETORCIDO, CAIXA COM 300 METROS CAT6E	CAIXA	16	R\$ 294,73	R\$ 4.715,88
6	CONECTOR RJ 45 - PACOTE COM 100 UNIDADE CAT6E	UND	15	R\$ 39,33	R\$ 589,95
7	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 400 W, CORRENTE ALIMENTAÇÃO 110/220 VCA, COMPATIBILIDADE PENTIUM IV- PADRÃO ATX	UND	48	R\$ 125,67	R\$ 6.032,16
8	HARD DISK 1.000GB - SATA	UND	20	R\$ 459,38	R\$ 9.187,60
9	HARD DISK 500GB - SATA (NOTEBOOK)	UND	22	R\$ 326,80	R\$ 7.189,60
10	HARD DISK SSD 240GB -SSDNOW V300 SATA 3 6GB/S	UND	29	R\$ 241,00	R\$ 6.989,00
11	MEMORIA DDR3 4GB DESKTOP	UND	04	R\$ 114,87	R\$ 459,48
12	MEMORIA DDR3 4GB NOTEBOOK	UND	25	R\$ 121,87	R\$ 3.046,75
13	MEMORIA DDR4 4GB NOTEBOOK	UND	1	R\$ 139,67	R\$ 139,67
14	MOUSE ÓPTICO, CONEXÃO USB, INSTALAÇÃO PLUG E PLAY COM DIMENSÕES 95X55X35MM	UND	101	R\$ 33,59	R\$ 3.392,59
15	MOUSE PAD 22X18CM	UND	49	R\$ 29,86	R\$ 1.463,14
16	PEN DRIVE CONECTOR USB 2,0, MEMÓRIA 16GB	UND	21	R\$ 44,94	R\$ 943,74
17	ROTEADOR 4 ANTENAS 1167MPPS 2.4 GHZ 5GHZ	UND	23	R\$ 244,33	R\$ 5.619,59
18	SWITCH GERENCIÁVEL 8 PORTAS 10/100 FAST	UND	1	R\$ 443,80	R\$ 443,80

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



19	TECLADO MULTIMÍDIA, 17 TECLAS DE ATALHO PARA MÍDIA E FUNÇÕES DE INTERNET, ERGONÔMICAMENTE MODELADO, TECLADO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98/200/ME/NT/XP/VISTA, 7 PORTAS DE INTERFACE USB. TAMANHO 455X190X33MM	UND	89	R\$ 69,33	6.170,37
VALOR TOTAL					R\$ 58.580,12

**LOTE III - EXCLUSIVO PARA ME E EPP - PERMANENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
1	HARD DISK EXTERNO 1 TB. DISCO RÍGIDO; PADRÃO USB 3.0 (COMPATÍVEL COM USB 2.0), EXTERNO, MINI-HD 2,5", COM CONEXÃO INTERNA SATA; DE 01 TB, PORTÁTIL, BLINDADO; VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 5.400 RPM, ALIMENTAÇÃO POR CABO USB E SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO; GARANTIA DE 12 MESES, COMPATÍVEL COM WINDOWS 2000 PRO/XP/VISTA/7; COM CABO USB;	UND	22	R\$ 488,04	R\$ 10.736,88
2	MINI RACK DE PAREDE 6U X 450MM COM VISOR DE VIDRO	UND	2	R\$ 731,50	R\$ 1.463,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.199,88

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

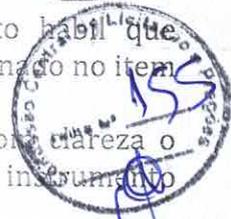
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



8.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

8.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem claramente o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

8.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (Cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Dr Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiúba/Ce, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer os garrafões em regime de comodato.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria Contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é restrito aos créditos orçamentários contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.



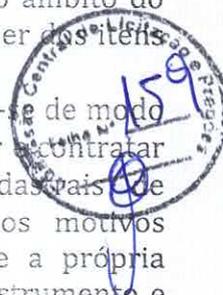
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais:

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

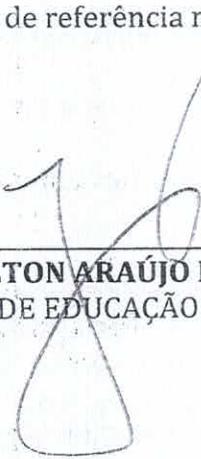
14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 – Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba - CE
Fone: (85) 3376.1016



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00.005/2023-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de ____ (____) ____

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNT	VL TOTAL

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
—/—

Pregão Eletrônico nº 00.005/2023-SRP
Processo nº 2023.06.002-0001

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Comissão Central de Licitações e Pregões do Município de Guaiuba, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº ____/2021 do respectivo resultado homologado em __/__/20__, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20__, às fls __, do Processo nº _____, que vai assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de XXXXX, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- No PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX - XXXX.
- nos termos do Decreto Federal para Registro de preços;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº ____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria de XXXXXX do Município de Guaiuba o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Federal para registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira - Competirá a Secretaria de XXXXX da Prefeitura de Guaiuba, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no Decreto Federal de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:



Item _____
Classificação _____
Fornecedor _____
CNPJ _____
Endereço _____
Telefones _____
e-mail _____

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no Decreto Federal de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria gestora da ata de registro de preços, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução:

12.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Dr Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiuba/Ce, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

12.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

12.2. Quanto ao recebimento:



12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de XXXXXX e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no XXXXXX.

13.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:
- 14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.
- 14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.
- 14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.2.7. Multa de 10,0%, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;



b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Guaiuba, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Guaiuba - CE, ____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXX

Secretaria de xxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Nome/CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __ /20__ - MAPA DE PREÇOS DA AQUISIÇÃO

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2023-SRP**.

EMPRESAS VENCEDORAS

Item)

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-mail, Telefones

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS - VALOR GLOBAL: R\$ _____
(_____)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº _____/____

CONTRATO Nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAUIUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Guaiuba, com sede na Rua. Pedro Augusto, Nº 53, Centro, CEP 61.890-000 - Guaiuba - Ceará, CNPJ sob nº 12.359.535/0001-32, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2023-SRP e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2023-SRP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2023-SRP, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. Do ITEM contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de XXXXXX e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no XXXXXX.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



8.1. O prazo de vigência do contrato é restrito aos créditos orçamentários contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Dr Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiuba/Ce, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.
- 12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.



14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Guaiúba no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____